



RESOLUÇÃO Nº 013, DE 4 DE ABRIL DE 2016
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012316/2015-21 e o que ficou decidido em sua 223ª reunião, realizada em 4 de abril de 2016:

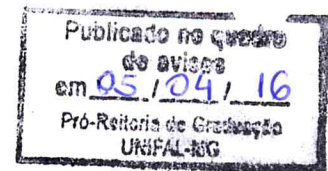
RESOLVE

Art. 1º. APROVAR a Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Odontologia, *Campus* Alfenas.

Art. 2º. REVOGAR as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Prof. Dr. Alessandro Aparecido Pereira
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional..

Art. 2º - Estágio obrigatório é aquele previsto no PPC de Odontologia, cuja carga horária é requisito para integralização e obtenção do diploma.

Art. 3º - O estágio obrigatório deverá ser realizado nas clínicas odontológicas da UNIFAL-MG ou em locais de interesse institucional, após aprovação pela Comissão Específica de Estágio do Curso e celebração de convênio.

CAPÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º - Para realização do estágio obrigatório deverá ser observado os pré-requisitos estabelecidos na dinâmica curricular do PPC do curso de Odontologia

CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO

Art. 5º - Para o ingresso nos campos de estágio com atendimento ao paciente, o aluno deverá apresentar:

I - Comprovante de imunizações: BCG, hepatite B, febre amarela, difteria, tétano. Todas as vacinas são disponibilizadas gratuitamente na Rede Básica de Saúde;

II -1 foto 3x4 recente.

Art. 6º - O aluno antes de iniciar o estágio obrigatório em instituição externa e conveniada à UNIFAL-MG, deverá firmar Termo de Compromisso com a instituição concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ESPECÍFICA DE ESTÁGIO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Art. 7º - Compete a Comissão Específica de Estágio do Curso de Odontologia:

I - estabelecer as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente e com as demais normas regimentais da Instituição;

II - coordenar, quando necessário, o treinamento do candidato estagiário;

III - manter contato permanente com os estagiários e as instituições conveniadas;

IV - verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da parte concedente;

V - enviar ao Departamento de Ensino – Seção de Estágio da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) todos os dados necessários para elaboração do termo de compromisso e contratação de seguro obrigatório;

VI - fornecer, ao discente, os nomes dos locais e dos orientadores disponíveis para os estágios obrigatórios;

VII - receber, do docente responsável pelo estágio, o planejamento das atividades e encaminhá-lo ao Departamento de Ensino – Seção de Estágio da PROGRAD;

VIII - receber, do Departamento de Ensino – Seção de Estágio da PROGRAD, a documentação referente ao estágio e reencaminhá-la ao discente;

IX - promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvido o Colegiado do curso;

X - expedir certificados e declarações de estágios não-obrigatórios para discentes, orientadores e supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com as coordenações de cursos, de acordo com a regulamentação;

XI - registrar os certificados em livro registro.

Art. 8º - A Comissão Específica do curso de Odontologia será constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do curso para mandato de dois anos com direito a uma recondução.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Nos estágios realizados nas clínicas odontológicas da UNIFAL-MG a orientação/supervisão de estágio será realizada por docente da UNIFAL-MG que será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 10 - Nos estágios realizados em instituições conveniadas à UNIFAL-MG a orientação do estágio será responsabilidade do docente da UNIFAL-MG e a supervisão será realizada por um cirurgião-dentista indicado pela parte concedente.

CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIDADE DO ESTÁGIÁRIO

Art. 11 - Ao estagiário compete:

- I - cumprir o horário e as atividades previamente fixados;
- II – preencher corretamente e manter atualizados os formulários, fichas e prontuários conforme normas de cada campo de estágio;
- III – manter ordem e disciplina no local de execução do estágio, conforme normas de cada campo de estágio;
- IV– zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio;
- V- providenciar os materiais e instrumentais conforme lista fornecida por cada campo de estágio;
- VI – providenciar os equipamentos proteção individual;
- VII – cumprir as normas de biossegurança;
- VIII- guardar sigilo de todas as informações contidas nos prontuários ou aquelas fornecidas em atendimentos;
- IX - cumprir as demais normas não especificadas nesta regulamentação, mas estabelecidas em cada campo de estágio.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 12 - Nos campos de estágio que possuem somente carga horária de estágio é obrigatório o cumprimento de 100% (cem por cento) de frequência em cada campo.

Art. 13 – Nos campos de estágio que possuem carga horária teórica e de estágio é obrigatório o cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada campo.

Art. 14 - É vedado o abono de faltas.

Art. 15 - Na avaliação do discente no estágio obrigatório, deverá ser observado: conhecimento técnico científico, qualidade do procedimento executado, produtividade, interesse, tomada de decisão, pontualidade, assiduidade, apresentação pessoal e cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 11 desta regulamentação.

Art. 16 - O docente responsável pelo estágio deverá obrigatoriamente utilizar formulários para registros da avaliação e no início das atividades dar ciência ao estagiário dos critérios de avaliação.

Parágrafo Único – Cada campo de estágio terá formulário próprio de acordo com a especificidade da área.

Art. 17 - Critérios para avaliação:

I – Ao final de cada período letivo, será atribuída ao discente, em cada campo de estágio que esteja regularmente matriculado, uma nota final de zero a dez;

II- Será considerado aprovado o discente com média igual ou superior a seis em cada campo de estágio;

III - Será reprovado o discente que não obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), em cada campo de estágio;

IV – No campo de estágio que possui somente carga horária de estágio não haverá prova final.

V – No campo de estágio que possui carga horária teórica e de estágio conforme estabelecido na dinâmica curricular do PPC, o discente com média semestral igual ou superior a quatro e inferior a seis deverá submeter-se a prova final;

VI – Será aprovado, após a realização da prova final, nos campos de estágio citados no inciso V deste artigo, o discente com média igual ou superior a 6,0 (seis), calculada pela média aritmética simples entre a nota do semestre e a nota da prova final;

VII - A prova final será realizada conforme calendário divulgado pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 18 – Cabe ao professor responsável por cada campo estágio o registro das notas e frequências no sistema acadêmico conforme prazos estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG e Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Específica de Estágio do Curso de Odontologia.

Art. 20 – Esta regulamentação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.